

CIRCUNCISÃO FEMININA ISLÂMICA: O DIREITO ISLÂMICO EM RELAÇÃO AO BRASILEIRO

Mariana Rolemberg NOTÁRIO¹
Cláudio Palma SANCHES²

RESUMO: O presente trabalho visa relatar fatos e os motivos que levam à realização da cirurgia de circuncisão feminina e sua obrigatoriedade dentro da religião islâmica, bem como a forma como esta cirurgia é praticada, seus tipos, por quem e contra quem se pratica, e também suas consequências até aspectos mais abrangentes. Indaga-se até que ponto deverá haver total liberdade de práticas religiosas quando essas práticas passarem a atingir diretamente e se opuserem a outros Direitos Humanos e Internacionais que, através de o entendimento majoritário e universal, são considerados direitos supralegais de todo e qualquer cidadão, independentemente sua cultura, gênero e, dentre outros, a própria religião. Para isso, é feita uma contraposição de leis e costumes dos Estados Teocráticos Islâmicos (Alcorão e Sharia) com leis do Brasil (Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais), que por ser um Estado Laico, defende a inalienação desses Direitos Humanos, inclusive a própria liberdade de religião e expressão, além da dignidade da pessoa humana, colocando esses direitos num mesmo rol e, classificando-lhos como “Direitos Fundamentais” e não deliberáveis (inquestionáveis, imodificáveis, irrevogáveis).

Palavras-chave: Circuncisão Feminina. Direitos Humanos e Internacionais. Islamismo. Mulher Islâmica. Direitos Fundamentais.

1 INTRODUÇÃO

Dada a presença constante das religiões no cotidiano das sociedades, os estudos sobre estas religiões e seus interesses, e neste caso sobre o Islamismo, torna-se fundamental para compreender de que forma elas podem influenciar (e influenciam) as pessoas, bem como os comportamentos de cada sociedade, seus valores mais relevantes e até mesmo a cultura que transmite e reforça cada vez que se faz presente.

Esses estudos têm grande importância no mundo jurídico, visto que o Direito é produzido por fatos sociais e tende a acompanhá-los em suas

¹ Discente do 2º termo e 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente - SP. mariananotario@unitoledo.br.

² Docente no curso de Direito das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente – SP, onde leciona a matéria de Introdução ao Estudo do Direito. palma@unitoledo.br

transformações, modificações, dentre outras coisas, e visa garantir que os valores mais importantes e relevantes da sociedade em que ele se aplica sejam protegidos e respeitados, gerando, inclusive, algumas obrigações.

O fato, entretanto, é que de forma universal a religião, apesar de sua grande importância e relevância, deveria influenciar nas jurisdições apenas até o momento em que nenhuma pessoa seria atingida pelos excessos de direitos de outrem que tenha como única diferença a raça, a opção sexual, e até mesmo o gênero diferente. Ou seja, atualmente, entende-se por Direito, de forma geral, a normatização da igualdade entre pessoas, de garantias de direitos e valores fundamentais, implicando-se nas obrigações de respeitar o particular e o coletivo, simultaneamente.

Visto isso, é relevante para o estudo jurídico em seus diversos âmbitos, enfatizando-se aqui o Internacional e o da Mulher, o questionamento e o debate das supressões de direitos gerados pelas culturas impostas por qualquer religião, e no caso em questão, pela religião islâmica contra as mulheres mulçumanas – adeptas da religião.

Deste modo, buscou-se no presente trabalho a compreensão da cultura religiosa Islâmica, a forma governamental da religião em Estados Teocráticos, e principalmente sua relação para com as mulheres quanto à integridade física, psíquica e moral abordando-se o tema da circuncisão e o trazendo, como forma comparativa, à realidade brasileira e suas jurisdições.

2 O ISLAMISMO E SEU PODER GOVERNAMENTAL-LEGAL

A religião Islâmica teve início com o profeta Mohammad³, por volta de 610 d.C. na Arábia Saudita, e se difundiu rapidamente por todo o Oriente Médio e por parte da África em poucas décadas. A palavra islã significa “submissão” e deriva de outra palavra cujo significado é paz.

³ O profeta Mohammad é conhecido no Brasil pelo seu nome traduzido, ou seja, como profeta Maomé. Essa tradução, porém, não é bem vista pelos islâmicos.

Atualmente, o islamismo está presente em todas as partes do mundo, sendo a religião com maior número de adeptos depois apenas do cristianismo, já sendo parte da cultura de um quarto da população mundial.

O Islamismo é regido pelo Alcorão, livro sagrado escrito por Mohammad. Na religião pode se encontrar várias vertentes, tipos de seguidores: desde aqueles mais tradicionalistas até os mais contemporâneos (sunitas e xiitas), e apesar de o estereótipo levar a associação do terrorismo ao islã, são poucos os islâmicos extremistas que fazem parte deste seguimento. Essa subdivisão dentro da própria religião se deve pela interpretação do texto do próprio Alcorão.

Os Estados Teocráticos Islâmicos usam da fé, da crença religiosa, como forma de governo. Diferentemente do Brasil, que tem um Estado Democrático de Direito, países tradicionalistas islâmicos tentam afastar a democracia e continuar implantando o “Direito de Deus”, ou seja, o Direito pautado na religião. Por esse motivo, acabam absorvendo uma forma de *commom law*⁴ e mantendo decisões reiteradas através dos costumes, ainda que não explicitamente.

Assim como as sociedades islâmicas têm visões desde as mais conservadoras até as mais modernas, o regimento legal proveniente dessa religião também têm também países com níveis de democratização diferentes.

2.1 O Alcorão como norma *topos* e a Sharia

Sabendo-se a importância do Alcorão, compreender seu nível hierárquico jurídico dentro destes Estados também se torna fundamental.

Assim como a Constituição Federal no Brasil, o Alcorão tem função de norma máxima e absoluta sobre essas populações. Assim como as normas *topos*⁵ na Grécia Antiga, o texto compreendido no Alcorão é considerado indispensável, e, inclusive, irrevogável.

Mas, de forma geral, o Livro do Alcorão é ultrapassado para ser tomado como conhecimento e instrumento plenamente jurídico, pois relata fatos e

⁴ Escola jurídica cujas aplicações das leis são dadas pelos costumes, retransmitindo sentenças para casos semelhantes. Difere do sistema adotado pelo Brasil, de *civil Law*, que toma decisões jurídicas pautadas unicamente em textos legais ou decisões (súmulas) vinculantes.

⁵ *Topos*, cujo significado é “topo”, ou seja, norma maior, mais alta, de maior importância.

costumes do mesmo modo em que eles se realizavam no período em que foi produzido por Mohammad. Nesse sentido, Samir El Hayek (1994, s.p.) em tradução de tal Livro:

240 Quanto àqueles, dentre vós, que faleceram e deixarem viúvas, a elas deixarão um legado para o seu sustento durante um ano sem que sejam forçadas a abandonar suas casas. Porém, se elas voluntariamente as abandonarem, não sereis responsáveis pelo que fizerem, moderadamente, de si mesmas, porque Deus é Poderoso, Prudentíssimo.

Visto que o Alcorão gera a legislação destes países teocráticos, as interpretações literais ou radicais podem fazer com que a mulher, por exemplo, fique submissa ao homem e a suas vontades.

Foi a partir do Alcorão que se criou a ideia da Sharia, leis da fé islâmicas com propósito jurídico e que até hoje vigoram. Ainda assim, a Sharia um termo que faz referência à Suna, uma parte do Alcorão que narra a vida do profeta Mohammad, e a outras tradições e trabalhos de estudiosos muçulmanos do início da religião, remetendo sempre o Direito às sanções e vetos religiosos.

3 A CIRCUNCISÃO FEMININA NA FÉ ISLÂMICA

A cirurgia de circuncisão é mutilação genital parcial ou total da genitália nas mulheres ou do prepúcio, nos homens, sendo uma prática obrigatória pelos costumes islâmicos. Toda via, a cirurgia feita no homem traz benefícios como uma melhor higienização do pênis e maior proteção contra doenças genitais e/ou sexuais, não interferindo em seu desejo ou desempenho sexual. Nas mulheres, porém, a cirurgia não traz qualquer benefício, e, pelo contrário, pode causar sérias complicações.

Tanto em homens quanto em mulheres, a cirurgia é feita sem anestesia e normalmente sem qualquer acompanhamento médico ou de equipamentos necessários e especializados, tomando o lugar do bisturi, lâminas e tesouras.

Para as mulheres, a cirurgia de circuncisão pode ser realizada com diferentes níveis, sendo o menos prejudicial aquele em que apenas se corta a pele do clitóris, e o mais prejudicial aquele que remove por completo o clitóris e obstrui o

canal da uretra, diminuindo também o orifício vaginal através da criação de um selo pela costura dos lábios menores e/ou maiores.

Por não haver qualquer preparo necessário, muitas mulheres são levadas a óbito durante as realizações da cirurgia, ou logo após, por complicações como a hemorragia. Além disso, a dor física se fará presente por meses após a circuncisão e o trauma psicológico causado à mulher pode ser permanente.

A circuncisão traz o desconforto tanto sexual quanto fisiológico para a mulher, e dificuldade em sentir prazer sexual. A mulher que passa pela circuncisão que obstrui os canais da uretra e vaginal pode ter sérias dificuldades na hora do parto, esmagando o crânio do recém-nascido, além de sérios problemas menstruais e até mesmo de higiene. Por isso, principalmente em suas formas mais rigorosas, pode levar às complicações, infecções e até mesmo à morte.

Além de todas as discussões pelo ato de crueldade praticado contra as mulheres devido a essa cirurgia, a indagação maior está no fato de essas práticas serem realizadas contra menores, normalmente à partir de três anos de idade. Essas meninas, ainda crianças, não têm opção de decidir entre fazer ou não a circuncisão. Se as crianças não forem circuncidadas, não serão aceitas por seus futuros esposos.

Apesar de a prática ter sido proibida em países que não têm a esta religião como fonte de governo, os países islâmicos que adotam a prática se opõem a órgãos como o Conselho Internacional de Justiça e o Tribunal Penal Internacional⁶, vedando dos tratados internacionais tudo aquilo que vai contra a fé islâmica de alguma forma, não alterando, assim, qualquer prática ou costume.

Ainda que esses países sofram a pressão política de outras nações, organizam-se através da relação teocrática pela mesma religião, e formam a Organização do Congresso Islâmico. Ajudam-se e fortalecem suas culturas, impondo suas soberanias.

4 A CIRCUNCISÃO FEMININA ISLAMICA EM RELAÇÃO AO DIREITO BRASILEIRO

⁶ O CIJ, Conselho Internacional de Justiça e o TPI, Tribunal Penal Internacional, julgam Estado e pessoas à respeito de crimes como os de guerra e de tortura, que vão contra a humanidade e contra aos Direitos Humanos e Internacionais.

A Constituição da República Federativa do Brasil garante a todo o povo brasileiro cláusulas pétreas, imodificáveis, em seu artigo 60 §4º, inclusive “IV – Os direitos e garantias individuais”, que são anteriormente dispostos em seu artigo 5º.

Através dessas garantias, o Brasil tem como um de seus princípios fundamentais “a dignidade da pessoa humana” (Art.1º III). Além disso, o Brasil elege os tratados internacionais com força de norma constitucional (Art. 5º §§ 2º e 3º), fazendo prevalecer a inalienação de Direitos Humanos, tratados na Constituição como Direitos Fundamentais.

Apesar de a Constituição abordar também, com a mesma força normativa e como cláusula pétrea, a liberdade religiosa (Art. 5º VIII), entende que os direitos de um cidadão vão até onde começam os direitos de outro. Ou seja, ainda que todos tenham direito de se manifestar religiosamente, não se deve atingir a outra pessoa que não compartilha da mesma fé. Posto isso, é importante ressaltar também que o direito da liberdade religiosa está no mesmo patamar que o da igualdade (inclusive a de gênero), da liberdade de obrigações (senão daquelas previstas na lei) e o da integridade física (Art.5º I a III).

Deste modo, salvo em casos supral legais, uma pessoa não poderia ser submetida a tratamentos como os de cirurgia de circuncisão no Brasil, pois aquele que cometesse o fato estaria cometendo o crime legítimo de lesão corporal, previsto no artigo 129 do Código Penal Brasileiro. Além do crime de lesão corporal simples, cuja pena é de detenção vai até um ano, o autor do crime poderia ser condenado por um crime de natureza mais grave, conforme o próprio artigo 129 determina em seus §§ 1º e 2º.

Se o fato resultasse na morte do paciente, o crime caracterizaria homicídio doloso, pois se assumiria o risco de morte, e qualificado por utilizar a tortura (Art. 121 §2º III do Código Penal Brasileiro).

Em ambos os crimes, caberiam ainda as circunstâncias agravantes dispostas no artigo 61 do próprio Código Penal, devido “a) ao emprego de tortura ou outro meio cruel que poderia resultar perigo comum; f) de violência contra a mulher; h) contra criança”.

Cogitar-se-ia o emprego da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), da Lei de Tortura (Lei 9.455/1997), do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei

8.069/1990), e até mesmo da indenização por danos físicos e morais conforme dispõe o Código Civil Brasileiro:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Fica clara, assim, a diferença da teocracia islâmica no aspecto da integridade física da mulher e da criança relacionada aos costumes vinculados ao Direito, com o laicismo de um país como o Brasil, democrático e defensor dos Direitos inerentes à pessoa humana.

5 CONCLUSÃO

Conclui-se assim que, apesar de os Direitos Humanos e Internacionais serem aceitos pela Comunidade Internacional, de forma geral, não se podem impor esses direitos de maneira que a soberania de um Estado, no caso, os teocráticos islâmicos, seja desrespeitada.

Apesar de no Brasil, por exemplo, esses direitos serem considerados relevantes, expressamente regulamentados pela lei e sendo devidamente aplicados e cumpridos, os países de teocracia islâmica não tem a necessidade política de aceitá-los também, e utilizam, inclusive, da necessidade econômica dos demais países para garantirem a inviolabilidade dessa soberania.

Ainda assim, o ato causa repúdio aos países que não são adeptos das filosofias e costumes islâmicos, não pelo fator religioso, mas sim por gerar tamanho sofrimento e por gerar, inclusive, um meio de submissão da mulher através do emprego de sofrimento e dor física, psíquica e moral... Pelo fato de a cirurgia de circuncisão feminina lesionar, claramente, o direito que talvez seja mais relevante que até mesmo o da própria vida, e que também se faz presente para toda e qualquer pessoa: a dignidade da pessoa humana, incluindo-se aqui as integridades física, psíquica e moral.

Espera-se que os dados mais recentes de que os hábitos de circuncisão vêm diminuindo seja fato, que realmente esteja acontecendo, visto que

não basta a Comunidade Internacional impor, através das sanções políticas, a aceitação dos Direitos Humanos por completo. É necessário que os países, e principalmente seus próprios componentes (população) conscientizem-se de que, apesar de o costume religioso ser importante em suas visões, eles não devem atingir de forma alguma outra pessoa, e muito menos aquela que não tem qualquer chance de se defender ou de se recusar a praticá-los.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATENTO, José. **Circuncisão Feminina ou Mutilação da Genitália Feminina:** prática islâmica - Você quer isso no Brasil? Disponível em <<http://infielatento.blogspot.com.br/2011/10/circuncisao-feminina-ou-mutilacao-da.html>>

BRASIL. **Código Civil** (Lei n. 10.406). Brasília, 10-01-2002.

BRASIL. **Código Penal** (Decreto-lei n. 2.848). Brasília, 7-12-1940.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente** (Lei n. 8.069). Brasília, 13-07-1990.

BRASIL. **Lei de Tortura** (LEI N. 9.455). Brasília, 7-04-1997.

BRASIL. **Lei Maria da Penha** (Lei n. 11.340). Brasília, 7-08-2006.

CONHEÇA o Islam. **Centro Cultural Beneficiente Islâmico de Foz do Iguaçu**. Disponível em <http://www.islam.com.br/?page_id=4681>

CONTEXTO: Perguntas e respostas. **Islamismo em profundidade (Veja on-line)**. Disponível em <<http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/islamismo/perguntas.html>>

HAYEK, Samir El. **O Alcorão**. Disponível em <<http://www.culturabrasil.org/alcorao.htm>>

HOSSEINI, Khaled. **A cidade do sol**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2007.

INDONÉSIA tenta defender tradição da circuncisão feminina. **UOL Mais**. Disponível em <<http://mais.uol.com.br/view/14334858>>

LOPES, Paulo. **Judeus e muçulmanos contra veto alemão à circuncisão**. Disponível em <<http://www.paulopes.com.br/2012/07/circuncisao-faz-judeus-e-muculmanos-se-unirem.html>>

MUTILAÇÃO Genital Feminina - História de Vida Ari Sanô. **Youtube**. Disponível em <<http://www.youtube.com/watch?v=f3r8b2QkuM4>>

MUTILAÇÃO genital feminina vem caindo no mundo; conheça os países mais agressivos. **R7 Notícias**. Disponível em <<http://r7.com/uuC3>>

O ISLAM hoje. **Islam**. Disponível em <http://www.islam.org.br/o_islam_hoje.htm>

ROSS, Jan. **Circuncisão põe à prova a nossa falta de fé**. Disponível em <<http://www.presseurop.eu/pt/content/article/2382361-circuncisao-poe-prova-nossa-falta-de-fe>>

SANTANA, Ana Lúcia. **Islamismo**. Disponível em <<http://www.infoescola.com/religiao/islamismo/>>

SANTIAGO, Emerson. **Xiitas**. Disponível em <<http://www.infoescola.com/islamismo/xiitas/>>

SANTIAGO, Emerson. **Sunitas**. Disponível em
<<http://www.infoescola.com/islamismo/sunitas/>>

SANTIAGO, Emerson. **Alcorão**. Disponível em
<<http://www.infoescola.com/islamismo/alcorao/>>